



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quinze horas, teve início a Sexta Sessão Extraordinária Telepresencial da Quarta Turma, no ambiente virtual da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin, para compor o quórum de votação nos processos em que o impedimento dos componentes da Quarta Turma para julgar, e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Aberta a sessão e realizados os cumprimentos de praxe, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho homenageia o Exmo. Ministro Caputo Bastos pela participação no Congresso Virtual. Associa-se o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Posteriormente, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 10291-91.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência formulado pela parte, conforme petição protocolada sob o nº TST-130015-05/2020. **Processo: RR - 2010-63.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL BRUNO VILAROUCA DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 5920-27.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): NELSON RIBEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LEITE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Recorrido(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Recorrido(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Recorrido(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 5923-79.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OSMAR DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Priscilla Santos Pasten Trivick, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 10971-04.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10991-56.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOMÁRIO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 101418-42.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Advogado: Dr. Bruno Pecanha Gomes, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyller Pova, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1329-84.2016.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODRIGO NUNES DE MELO, Advogado: Dr. Franklin Mendes Rolim Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Advogado: Dr. Tiago Campos Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Tiago Campos Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR -**



3399-09.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALZIRO PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação 1: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ALZIRO PAULA JÚNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin registrou ressalva de entendimento pessoal.

Processo: RR - 6195-70.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS VINICIOS CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte MARCOS VINICIOS CARVALHO RODRIGUES.

Processo: RR - 6928-36.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação 1: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA, esteve presente à sessão.

Processo: RR - 100265-71.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FRANCISCO GERALDO CHAGAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação 1: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte FRANCISCO GERALDO CHAGAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001773-15.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Flávia Ap. Messias da Silva Neves, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JULIANA MACHADO SEVERO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. EXISTÊNCIA DE SÓCIOS EM COMUM. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (I) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente AMADEUS BRASIL LTDA. e a Reclamada VARIG S.A. e (II) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada AMADEUS BRASIL LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Observação 1: O Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 941-78.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIOGO ANGELE LONGUINHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): GDK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Michel de Melo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Com ressalva de entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: O Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato falou pela parte DIOGO ANGELE LONGUINHO DE SOUZA E OUTROS. **Processo: Ag-TutCautAnt - 746-90.2020.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2315-42.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IANAIE TALITA IGNEZ, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1408-02.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAURO SÉRGIO DALMASIO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20103-67.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schmitt Dias, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MAURÍCIO ANTONI BIANCHI, Advogada: Dra. Camila Backes, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. Observação 1: A Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1433-14.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 104100-65.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CYNTHIA FERREIRA OUTEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista da Telemig Celular S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemig Celular S.A., ficando excluídas, por conseguinte, as condenações que decorram exclusivamente do referido vínculo, mantendo-se exclusivamente a responsabilidade subsidiária em relação à parcela remanescente da condenação, o que se verifica em relação à restituição do desconto efetuado a título de plano odontológico, determinando-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do pedido sucessivo manifestado no item 12, "c", da inicial, articulado em relação à PLR prevista nas normas coletivas da 1ª Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 100001-56.2019.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FABIO MOREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: AIRR - 1803-13.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARICÉLIO FELIX DE SOUSA, Advogado: Dr. Raquel Otilia de Carvalho Chaves, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 11003-51.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s) e Recorrido(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - no mérito, dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Hortolândia; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1231-49.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): AIRAM DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 149700-64.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VBIER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Silvana Novaes de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 182,11 (cento e oitenta e dois reais e onze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 50900-82.2006.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Luanna Cunha de Lima, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da União (PGU); II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 49700-23.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a responsabilidade subsidiária da Tomadora dos Serviços em relação às parcelas remanescentes da condenação.



Processo: AIRR - 1124-94.2012.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): LEANDRO VETTORI, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Andrey Bordin, Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA GLOBO RENAULT, Advogado: Dr. Diogo Guedert, Advogada: Dra. Adriana Wenk, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 187040-41.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MICHELE SARA ROSA, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Agravado(s): COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA, Decisão: por unanimidade: I - não proceder à retratação da decisão anterior desta Turma; II - determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1338-04.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): DELOCI DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): AUTENTICA ORGANIZACAO DE SERVICOS DIVERSOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Chemin Gadens, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 604-31.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA DA CONCEICAO LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1289-38.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RITA DE KÁSSIA FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Chalegre de Andrade França, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, CELPE para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1257-27.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ADENIR DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Helton de Sousa Evangelista, Advogado: Dr. Frederico Marcel Freitas de Medeiros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA) E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 123640-65.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Laranjo Silva, Agravado(s): AF III TELEATENDIMENTO BH LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 85-34.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOICE DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: AIRR - 903-35.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Agravado(s): ADENILSON JOSÉ PINTO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Figueira Ferreira, Agravado(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Serique, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10229-55.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): ANA CRISTINA MUNIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): CF CAPELA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11900-80.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INACIO LEONARDO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Rodrigo Gurjão de Carvalho, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do Reclamante, quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1701-88.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE LIMA CAMARGO FREIRE, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Advogado: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Agravado(s): COOPERATITEL COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e em contrariedade sumular para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 617-50.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; e II- não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 2180-90.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KENIA PRISCILA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Morais da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento da 1ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 998-95.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): GIANCARLO DE PINHO VALÉRIO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: ARR - 703-33.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIELE APARECIDA CARDOSO SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das 1ª e 2ª Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: RR - 100221-62.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo César Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Vinícius do Amaral Escobar, Recorrido(s): ADEMIR MALAVAZI, Advogado: Dr. Paulo César Monteiro, Recorrido(s): GREEN SERVICOS, LOCACAO DE VEICULOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Recorrido(s): CONSTRUART EMPREENDIMENTOS LTDA, Recorrido(s): MADLIX - COLETA SELETIVA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Trajano de Moraes, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 14440-77.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICARDO VILAS BOAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 48740-92.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALBERTO CARLOS DA PONTE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 760-39.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alice Voronoff, Agravado(s): TEREZINHA FATIMA DE CASTRO, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e em contrariedade sumular, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1240-21.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FATIMA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 94940-26.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procurador: Dr. Rodrigo Rommel de Melo Matos, Agravado(s): GILBERTO FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 90840-11.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HAIDA NUNES MACHADO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5523-44.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA ANGÉLICA ALVES FRANCO, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): PLANSUL -



PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de Santa Catarina para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001249-16.2018.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIMARIO CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): PANIFICADORA PIONEIRA DE PINHEIROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001131-52.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIRLENE OLIVEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): BRASANTAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001573-13.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERNANDO MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Garcia Petenate, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por ausência de transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa no tocante ao tema "honorários advocatícios"; e III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico. **Processo: RR - 1000847-46.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Fabricio Augusto Aguiar Leme, Recorrido(s): JAIME CARNEIRO CELESTINO, Advogado: Dr. Lucas dos Passos Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000768-40.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): APARECIDA DONIZETI PEREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10694-16.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDIVALDO BAPTISTA CAMARA, Advogada: Dra. Paula Andreza de Freitas, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juari da Cunha Souza, Recorrido(s): ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Schrank, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Ieda Maria Pando Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios"; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21686-81.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LOURIVAL OLIVEIRA CORREA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000987-93.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TAMIRES SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Recorrido(s): XYT ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Vanessa Aldeia Brambilla, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 500 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão da Reclamante e, em consequência, o direito à estabilidade provisória no emprego da dispensa até cinco meses após o parto e determinar o retorno dos autos à Vara, para julgar os pedidos decorrentes do reconhecimento da estabilidade provisória, como entender de direito. Prejudicada a análise dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 1564-24.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEILA CRISTINA CAVALIN ALVES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Constantino, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1213-87.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ANDRÉ DE AZEVEDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Silva Leal, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10008-36.2019.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARINA SANTOS DE FARIA, Advogado: Dr. Douglas Carvalho Roquim, Advogado: Dr. Veronez Acidino Cansi Bueno, Recorrido(s): CONTENT PLUS ASSESSORIA, COMUNICACAO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Advogado: Dr. Miller Cássio Teixeira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo os pedidos correlatos formulados na petição inicial, conforme se apurar em execução, com a dedução das parcelas já quitadas e; III) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do pedido de indenização por dano moral por ausência de recolhimento do FGTS e por atraso no pagamento de salário. **Processo: AIRR -**



130900-06.2009.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10927-08.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI, Procurador: Dr. Silvânia Barbosa Felipin, Recorrido(s): ANTÔNIO EUGENIO MADRUGA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 104500-88.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIA PEREIRA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, não reformando a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Norte, ante a demonstração de culpa do ente público, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, ou como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000236-71.2019.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JESSICA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): VAPI SAO PAULO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos André Benzi Gil, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 204-63.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSENILTON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA. E OUTRAS, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1214-50.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ARMANDO DE JESUS MANOEL FILHO, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 716-02.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): P. F. ROLIN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100560-21.2018.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLENILSON COSTA MARCONSIN, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Recorrido(s): AIRMIX AR CONDICIONADO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a jornada de trabalho declinada na petição inicial e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação, procedendo-se, ainda, à compensação das horas extraordinárias já pagas, conforme recibo de pagamento apresentado nos autos com a defesa e não impugnado pelo autor. **Processo: Ag-AIRR - 10682-53.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLAVIO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro Martins, Agravado(s): ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 21699-31.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): CONFORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Dr. Verediane Schere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1002070-62.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÁUDIO NICOLA FRUGIS, Advogado: Dr. Heitor Vieira de Souza Neto, Agravado(s): ADVANTECH WIRELESS DO BRASIL PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Cilfani Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1550-08.2017.5.12.0056**



da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMERCIO E TRANSPORTES FF LTDA - EPP, Advogado: Dr. Christiano Cesário Pereira, Agravado(s): ALICE CASSENOTTE VACARIANO, Advogada: Dra. Silvana Lorenço Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 653-67.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): PEDRO MAIA MASSARELLI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1000236-64.2019.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KARINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): JOSÉ BULLA JÚNIOR - EPP, Advogado: Dr. José Bulla Júnior, Recorrido(s): CONDOMINIO TORRES DE ESPANHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1107-71.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODOGUINDASTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Domingues Valadares, Agravado(s): GIDEAO WILLIAM APARECIDO ALVES, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 20054-08.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JORCI JOAO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Agravado(s): CRD MAJEWSKI LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 21215-37.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MATEUS PEDROSO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moura, Agravado(s): STABILIS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Samanta Silveira Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 278-32.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Douglas Magno de Almeida Oliveira, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO MIRANDA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Daniel Francisco Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 176100-15.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Agravado(s): ADOLFO MARIZA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROBELUS ARICANDUVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10791-75.2018.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANNY CAROLINNE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 17203-58.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alívia Póvoas Araújo, Agravado(s): MARINEDE OLIVEIRA SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 305-75.2015.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GEAN ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): DALNORDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Sena Guedes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho redigirá o acórdão. **Processo: RR - 1122-95.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIANA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Georgia Guimaraes Kruschewsky Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 75-17.2018.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Agravado(s): NATALINA PRAXEDES DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araújo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE TAPEROÁ e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1025-42.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): KATIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 428-43.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Agravado(s): ÁLVARO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao tema "PARCELA DENOMINADA "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT"; (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento no tocante ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA PROFERIDA DEPOIS DE 20/02/2013. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 178000-87.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AGNALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ângela Maria Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 166300-20.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE MOURA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 550-19.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAJU DO COLONIA, Advogado: Dr. Leonardo Moreira Castro Chaves, Agravado(s): LUCELIA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Lucas Lima Tanajura, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICIPIO DE ITAJU DO COLONIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10418-68.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERALDO MAGELA PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (GERALDO MAGELA PEREIRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 632-33.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOÃO HENRIQUE DE ASSIS CASTRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 103-47.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Recorrido(s): ZÉLIO LEAL ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DELIBERAÇÃO DO EMPREGADOR. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento e, diante da ausência de sucumbência da parte Reclamada, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, julgando improcedentes todos os pedidos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 08), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 615). **Processo: AIRR - 10890-59.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): APPLE - BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Tavares Viana Queiroz, Agravado(s): NELSON MANCUELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: à unanimidade:(a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74-87.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LILIANE XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 274-35.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AZIR TREVISAN, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008. TRANSAÇÃO/QUITACÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. CRITÉRIO DE ADESÃO AO NOVO PCS. VANTAGENS DE NATUREZA PESSOAL PREVISTAS NO PCS ANTERIOR" e "PARCELA DENOMINADA "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO EXPRESSA PREVISTA EM NORMA COLETIVA". **Processo: AIRR - 10812-86.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ELISANGELA MARINS PAIVA MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 971-**



24.2016.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): TONY HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155-65.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA CLAUDETE PAREDES ORTEGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-76.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SANDRA REGINA CARVALHO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113800-05.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo, Agravado(s): GILBERTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): SAFE CARGO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11872-70.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): MÁRCIO MORAES, Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Recorrido(s): PAVILUX - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI - ME, Advogada: Dra. Tiago Mendonça dos Santos, Recorrido(s): VIA NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SUMARÉ quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA - REDE DE ESGOTO E DRENAGEM PLUVIAL).



RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado MUNICÍPIO DE SUMARÉ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 65-07.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA BORGES PEIXETO MAKEOKA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO EMPREGADO. MATÉRIA FÁTICA". **Processo: RR - 3691-47.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLAILTON TEODORO DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto do Couto Santos, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante que versa "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. DEPOIMENTO PESSOAL SUFICIENTE AO ESCLARECIMENTO DA CONTROVÉRSIA". Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma